DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Boletim Municipal

www.vinhedo.sp.gov.br

Quinta-feira, 6 de Janeiro de 2011 ANO 1 Nº 05

Vinhedo bate recorde na geração de empregos

O destaque ficou para a Indústria de Transformação que voltou a crescer

A criação de vagas com carteira assinada bateu recorde de janeiro a novembro deste ano, e teve saldo positivo de 2.699 novas vagas em Vinhedo. Segundo dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), o melhor resultado está no setor de Serviços que gerou 914 novos empregos com carteira assinada, porém, o destaque ficou com o setor da Indústria de Transformação que voltou a crescer após dois anos de queda e criou 568 novos postos.

Isso representa um crescimento de 9,42%, maior que o índice estadual (7,58%) e brasileiro (7,71%). Este crescimento possibilitou o maior índice de geração de empregos dos últimos seis anos em Vinhedo.

O Crescimento de empregos formais até o mês de Novembro, por setor, foi: Indústria da Transformação 568, Serviços Industriais de Utilidade Pública 540, Construção Civil 21, Comércio 441, Serviços 914, Administração Pública 168 e Agropecuária 48.



Hoje as empresas de Vinhedo proporcionam 31.364 empregos formais, ou seja, 492 empregos com registro em carteira para cada mil habitantes, colocando Vinhedo na terceira posição no ranking da RMC (Região Metropolitana de Campinas). As dezenove cidades da RMC proporcionam 311 empregos formais para cada mil habitantes. Vinhedo, com 492, supera não só Campinas com 337, como também Jundiaí com 414 empregos formais para cada mil habitantes.

Com esses números, o município de Vinhedo está próximo de atingir o pleno emprego, que não significa o fim do desemprego, mas ocorre quando todos aqueles dispostos a trabalhar possuem uma ocupação, ou quando o trabalhador fica fora do mercado de trabalho por um curto período de tempo, entre 30 e 60 dias.

Defesa Civil de Vinhedo apresenta planos de contingências e ações preventivas

A Defesa Civil de Vinhedo apresentou o “Plano de Ação Preventiva” e o “Plano de Contingências” para a Operação Verão 2010/2011, no município de Vinhedo. Os Planos consistem em ações integradas entre várias secretarias municipais. Nos documentos, estão definidas as responsabilidades e as ações de prevenção e atendimento em caso de fortes chuvas e inundações.

O Plano de Contingências tem por objetivo estabelecer um conjunto de diretrizes e informações para a adoção de procedimentos lógicos, teóricos e administrativos, estruturados para serem desencadeados rapidamente em situações emergenciais, permitindo assim a atuação coordenada de órgãos públicos e demais instituições colaboradoras, com eficiência e eficácia, preservando vidas, minimizando as conseqüências de danos a saúde, segurança da comunidade, ao patrimônio público e privado, ao meio ambiente e finalmente, dando assistência as pessoas afetadas por desastres.

O Plano de Ações Preventivas é executado durante todo o ano e é destinado a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos potenciais relacionados com inundações, escorregamentos de encostas e outros acidentes de natureza diversas humanas, naturais ou tecnológicas que possam afetar o município. Recuperação e reforço de Encostas em diversas áreas da cidade através de projetos de contenção de encostas, bem como recuperação de encostas de rios e córregos apontados como de riscos em mapeamento feito pela municipalidade, além de limpeza de bueiros, de áreas públicas, áreas privadas não habilitadas, limpeza de córregos, revitalização de áreas, através do Programa “Jogue Limpo com Vinhedo” que passou por todos os bairros da cidade, estão entre estas ações.

O Plano alerta que o período da “Operação Verão 2010/2011” teve inicio em 01 de dezembro de 2010 e termina em 31 de março de 2011, podendo ser prorrogado, período que na região é sempre marcado por fortes chuvas.

PODER EXECUTIVO
ATOS OFICIAIS
(originais assinadas)

Decreto n.º 248, de 30 de dezembro de 2010.

Atualiza os valores constantes das tabelas integrantes da Lei Municipal nº 1.246, de 28 de dezembro de 1984 – CTM, com posteriores alterações, para aplicação no exercício de 2011.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 32, de 11 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2009 a outubro de 2010 foi de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento);

D e c r e t a:

Art. 1.º Ficam reajustados em até 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) os valores constantes das tabelas previstas nos artigos 264, 322, 332, 338, 343 e 355, da Lei Municipal nº 1.246, de 28 de dezembro de 1984.

Art. 2.º Os preços constantes da lista de serviços prevista no art. 264 da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984, com alterações posteriores, passam a ter os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2011:

LISTA DE SERVIÇOS

Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R$	Alíquota
1 -	**Serviços de informática e congêneres**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	272,00	2%
1.02	Programação	272,00	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres	272,00	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	272,00	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	272,00	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	272,00	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	272,00	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	272,00	2%
2 -	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	285,00	2%
3 -	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres**		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	277,00	2%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	150,00	2%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza		3%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário		2%
4 –	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**		
4.01	Medicina e biomedicina	180,00	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	301,00	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	483,00	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica	107,00	2%
4.05	Acupuntura	107,00	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	107,00	2%
4.07	Serviços farmacêuticos	107,00	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	120,00	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	107,00	2%
4.10	Nutrição	107,00	2%
4.11	Obstetrícia	120,00	2%
4.12	Odontologia	180,00	2%
4.13	Ortóptica	119,00	2%
4.14	Próteses sob encomenda	95,00	2%
4.15	Psicanálise	120,00	2%
4.16	Psicologia	120,00	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	301,00	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres	120,00	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	120,00	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	120,00	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	301,00	2%

Expediente

BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE VINHEDO

(Lei nº 3353/2010) é um órgão da Prefeitura de Vinhedo, produzido pelo Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável:
Eduardo Gurian
MTB: 31.026

Tiragem:
3 mil exemplares

Impressão:
Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.

4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	483,00	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	483,00	2%
5 –	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	180,00	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	411,00	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	411,00	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres	120,00	2%
5.05	Bancos de sangue, de órgãos e congêneres	120,00	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	119,00	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	107,00	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	107,00	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	266,00	2%
6 –	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	60,00	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	60,00	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	120,00	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	120,00	2%
6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres	110,00	2%
7 –	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	180,00	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia		2%
7.04	Demolição		2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	162,00	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres		2%
7.08	Calafetação	135,00	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer		2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	120,00	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	120,00	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	107,00	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	120,00	2%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	135,00	2%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	135,00	2%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	107,00	2%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo		2%

7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	180,00	2%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais		2%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres		2%
8 –	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	149,00	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	149,00	2%
9 –	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	362,00	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	180,00	2%
9.03	Guias de turismo	120,00	2%
10 –	**Serviços de intermediação e congêneres**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	216,00	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	216,00	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	216,00	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*)	216,00	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	392,00	2%
10.06	Agenciamento marítimo		2%
10.07	Agenciamento de notícias	208,00	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	216,00	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	216,00	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	216,00	2%
11 –	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	266,00	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	216,00	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	216,00	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie		2%
12 –	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres**		
12.01	Espetáculos teatrais	143,00	2%
12.02	Exibições cinematográficas		2%
12.03	Espetáculos circenses		2%
12.04	Programas de auditório		2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres/Parques Temáticos		2%
12.06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres	362,00	2%
12.07	*Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	289,00	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	137,00	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	205,00	5%
12.10	Corridas e competições de animais	205,00	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador		2%
12.12	Execução de música	1.455,00	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	274,00	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo		2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres		3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres		2%

12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	241,00	2%
13 –	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia**		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	180,00	2%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	180,00	2%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	180,00	2%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	1.333,00	2%
14 –	**Serviços relativos a bens de terceiros**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	216,00	2%
14.02	Assistência Técnica	143,00	4%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)		2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus		3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	216,00	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido		2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	132,00	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	132,00	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	60,00	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia	60,00	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	155,00	2%
14.12	Funilaria e lanternagem	216,00	2%
14.13	Carpintaria e serralheria	216,00	2%
15 –	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres		5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas		5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais		5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo		5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins		5%
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*)		5%

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários		5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento		5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário		5%
16 –	**<u>Serviços de transporte de natureza municipal</u>**		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	70,00	4%
17 –	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	277,00	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	70,00	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra		2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço		2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	289,00	4%
17.07	Franquia (*franchising*)		2%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	100,00	2%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	137,00	2%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	137,00	2%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	216,00	2%
17.12	Leilão e congêneres	64,00	2%
17.13	Advocacia	180,00	2%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica		2%
17.15	Auditoria	180,00	2%
17.16	Análise de Organização e Métodos	107,00	2%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	180,00	2%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	347,00	3%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	180,00	2%
17.20	Estatística	180,00	2%
17.21	Cobrança em geral		2%

17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).....	216,00	2%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	150,00	2%
18 –	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.....	228,00	5%
19 –	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres**		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	301,00	5%
20 –	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres		2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres		2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres		2%
21 –	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		5%
22 –	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais		5%
23 –	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	216,00	2%
24 –	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres	216,00	2%
25 –	**Serviços funerários**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	1.333,00	3%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos		2%
25.03	Planos ou convênio funerários		3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios		2%
26 –	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres	150,00	2%
27 –	**Serviços de assistência social**		
27.01	Serviços de assistência social		2%
28 –	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		2%
29 –	**Serviços de biblioteconomia**		
29.01	Serviços de biblioteconomia		2%
30 –	**Serviços de biologia, biotecnologia e química**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química		2%

31 –	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		2%
32 –	**Serviços de desenhos técnicos**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos		2%
33 –	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	337,00	2%
34 –	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	90,00	2%
35 –	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	120,00	2%
36 –	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia		2%
37 –	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		2%
38 –	**Serviços de museologia**		
38.01	Serviços de museologia		2%
39 –	**Serviços de ourivesaria e lapidação**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)		2%
40 –	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda**		
40.01	Obras de arte sob encomenda		2%

Art. 3.º A Taxa de Licença para Localização prevista no artigo 322 da Lei Municipal nº 1.246, de 28 de dezembro de 1984, com alterações posteriores, passa a ter os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2011:

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R$
1 – INDÚSTRIA	
a) até 10 empregados	522,00
b) de 11 a 20 empregados	875,00
c) de 21 a 50 empregados	1.590,00
d) de 51 a 100 empregados	3.007,00
e) de 101 a 300 empregados	5.665,00
f) de 301 a 500 empregados	10.642,00
g) de 501 a 1.000 empregados	17.738,00
h) acima de 1.000 empregados	26.576,00
2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 10 empregados	160,00
b) de 11 a 20 empregados	349,00
c) de 21 a 50 empregados	611,00
d) de 51 a 100 empregados	1.138,00
e) acima de 100 empregados	2.066,00
3 – COMÉRCIO	
a) Comércio de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	330,00
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):	
- até 250 m²	492,00
- de 251m² a 500 m²	988,00
- de 501m² a 750 m²	1.987,00
- acima de 750 m²	2.990,00
c) Panificadoras e Pizzarias	375,00
d) Restaurantes e Churrascarias (área construída):	
- até 100 m²	492,00
- acima de 100 m²	988,00
e) Bares e lanchonetes	359,00
f) Comércio de jornais, livros e revistas	143,00
g) Depósitos de materiais para construção (área construída, mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 250 m²	492,00
- de 251 m² a 500 m²	988,00
- de 501 m² a 750 m²	1.656,00
- acima de 750 m²	2.654,00
h)	
i) Farmácias e Drogarias	576,00
j) Comércio de artigos de vestuário	375,00
k) Comércio de brinquedos, perfumes e armarinhos	375,00
l) Bazar e Papelaria	375,00
m) Comércio de móveis e eletrodomésticos	663,00
n) Comércio de bijuterias, joalheria e relojoaria	375,00
o) Comércio de aparelhos de som, vídeo, antenas parabólicas (SKY	
p) DIRECTV) e congêneres	375,00
q) Comércio de artefatos de borracha, plásticos e couro	375,00
r) Comércio e distribuição de gás - GLP	375,00
s) Comércio de compra e venda de veículos	795,00
t) Comércio atacadista (Importação e Exportação de produtos alimentícios)	375,00
u) Comércio de produtos agropecuários, segmentos industriais de Importação e Exportação	492,00
v) Comércio de peças para veículos automotivos	576,00
w) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:	
- até 100 m² de área construída	407,00
- acima de 100 m² de área construída	663,00
4 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES	7.091,00

5 - a) Hotéis.....	1.239,00
b) Pensões e similares.....	353,00
6 - Motéis, por apartamento.....	136,00

7 - DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares:	
- com capacidade para até 500 pessoas.....	1.057,00
- com capacidade acima de 500 pessoas.....	1.410,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	
- ocupando área de terreno de até 1.000 m².....	353,00
- ocupando área de terreno acima de 1.000 m².....	1.239,00

8 - PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
Possuidores de diploma de grau superior:	
residentes no Município de Vinhedo, inclusive engenheiro e arquiteto.....	228,00
não residentes no Município de Vinhedo inclusive engenheiro e arquiteto.....	291,00
b) Possuidores de diploma de grau médio.....	158,00
Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.....	330,00
Motorista de táxi e outros.....	113,00
Motorista de transporte escolar.....	128,00
Motorista de transporte para empresas.....	143,00
Demais profissionais autônomos não especializados (barbeiro, carpinteiro, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, eletricista, encanador, faxineiro, fresador, jardineiro, manicura, pedicuro, pedreiro, pintor, professor, soldador, torneiro mecânico, etc.).....	113,00
.....	
Profissionais de dublagem e mixagem sonora e congêneres.....	113,00

9 - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos e guarda-móveis.....	2.150,00
b) Estacionamento de veículos (estadias).....	158,00
c) Casas lotéricas.....	663,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.....	330,00
e) Oficinas de consertos de veículos.....	330,00
f) Oficinas de consertos em geral.....	213,00
g) Tele-mensagens.....	113,00
h) Serviços de engenharia, projetos e representações comerciais (Pessoa Jurídica)	576,00
i) Lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos.....	375,00
j) Serviços de terraplenagem e transportes.....	576,00
k) Manutenção de máquinas, lubrificação, limpeza, revisão de aparelhos e equipamentos elétricos.....	407,00
l) Clínica Médica em geral (Pessoa Jurídica).....	576,00
m) Serviços de paisagismo, urbanismo e jardinagem (Pessoa Jurídica).....	375,00
n) Clubes Recreativos.....	375,00
o) Relações Públicas (Pessoa Jurídica).....	375,00
p) Publicidade e propaganda em geral.....	375,00
q) Escritório de telecomunicação - TV a cabo - compra e venda de acessórios.....	576,00
r) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	1.491,00
s) Tinturarias e lavanderias:	
a) de pequeno porte.....	158,00
b) industrial.....	1.987,00
t) Barbearias, salões de beleza e afins.....	143,00
u) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres.....	576,00
v) Ensino de qualquer grau ou natureza.....	250,00
w) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	576,00
x) Hospitais.....	826,00
y) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	492,00

10 – FEIRANTES	
I) Com ocupação de até 2 ml (dois metros lineares) da via pública:	
por ano.....	158,00
por semestre.....	95,00
por mês.....	38,00
II) Com ocupação além de 2 ml (dois metros lineares) da via pública, por ml excedente:	
por ano.....	14,24
por semestre.....	8,55
por mês.....	2,85
OBSERVAÇÕES	
Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).	
Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento), por local de feira excedente.	
11-QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM SERVIÇOS OU EXERÇAM ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 264 DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA	375,00

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 4.º A Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento prevista no artigo 332 da Lei Municipal nº 1.246, de 28 de dezembro de 1984, com alterações posteriores, será lançada no exercício de 2011 com os mesmos valores constantes da tabela prevista no artigo 322 do CTM.

Parágrafo único. Para comprovação do número de empregados ativos, as empresas deverão apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, sempre que solicitada, uma cópia do último Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5.º A Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante prevista no artigo 338 da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984, com alterações posteriores, passa a ter os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2011:

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM R$
1 – AMBULANTES		
a) De produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos.	por dia	18,19
	por mês	49,64
	por semestre	180,00
	por ano	313,00
b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce	por dia	8,00
	por mês	30,25
	por semestre	124,00
	por ano	184,00
c) Produtos de beleza	por dia	18,19
	por mês	61,92
	por semestre	180,00
	por ano	325,00
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por dia	8,00
	por mês	49,64
	por semestre	180,00
	por ano	312,00
e) Carnês de qualquer espécie.....	por dia	81,20
	por mês	205,30
	por semestre	325,00
	por ano	462,00
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela.....	por dia	43,00
	por mês	87,00

2 - ARTIGOS DE FESTA, POR 30 DIAS		
Na área urbana.		87,00
Na área rural....		43,00

Art. 6.º A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Parcelamento e Anexação do Solo Urbano, prevista no artigo 343 da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984, com alterações posteriores, passa a ter os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2011:

OBRAS	VALOR EM R$
a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar,	
por m² de área coberta:	
Até 70 m².....	0,85
De 71 m² até 250 m².....	1,67
Acima de 250 m².....	2,38
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção	
complementar, por m² de área coberta:	
Até 250 m².....	1,67
Acima de 250 m².....	2,60
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, por m² da área coberta:	
Até 70 m².....	1,67
Acima de 70 m².....	2,60
.	
1. a) Corte de Guia	
Por unidade.....	43,00
b) Rebaixamento de guia	
Por metro linear.....	43,00
c) Tapumes e andaimes	
Por metro linear, por semestre ou fração.....	8,76
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo	
Por folha de desenho ou por lauda.....	10,50
e) Serviços não especificados	
Por unidade.....	11,66

a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Até 100.000 m ², por m².....	0,16
Acima de 100.000 m², por m² excedente.....	0,08
b) Desmembramento de área de porção maior,	
Por m² de área desmembrada.....	0,10
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados,	
Por m² de área desdobrada.....	0,16
d) Anexação de área, por m².....	0,10
DIVERSAS	
Alvará de Licença expedido.....	56,00
Alvará para loteamento.	
Até 200.000 m².....	1.063,00
Acima de 200.000 m².....	1.627,00
Alvará para divisão ou desmembramento de lotes.....	360,00
Vistorias.....	61,00
Alinhamento e nivelamento. Por metro linear.....	22,57
Concessão de habite-se: Por unidade:	
Residencial.....	30,00
Comercial.....	61,00
Industrial.....	124,00
Numeração de prédios, além do preço da placa. Por unidade...	30,25
Demolição, por m² de área a ser demolida.....	0,40
Substituição de projeto de construção já aprovado, por m² de área acrescida.....	2,41
2. Ocupação do solo nas vias, logradouros e área públicas:	
a) postes de iluminação pública e similares, por unidade e por dia.....	0,34
b) torres de transmissão ou de comunicação, por m² e por dia.....	0,34
c) espaço para fins diversos, por m² e por dia.....	0,24

3. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear.....	8,14
Por metro quadrado.....	2,13

Art. 7.º A Taxa de Licença para Publicidade prevista no artigo 355 da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984, com alterações posteriores, passa a ter os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2011:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R$
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie.	**Extinta pela Lei Complementar n.º 36, de 27 /11 /2002**
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade.	
Por interessado na publicidade	124,00
3. PUBLICIDADE	
3. 1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade.	
Por anunciante	124,00
3. 2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade.	
Por anunciante	124,00
3. 3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade.	
Por anunciante.....	124,00
3. 4. Em vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade	
Por anunciante.....	124,00

	POR MÊS	POR ANO
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.		
Por unidade:		
Até 1 m².....	13,30	52,13
De 1 m² a 2 m².....	18,19	71,60
De 2 m² a 4 m².....	20,64	109,27
De 4 m² a 6 m².....	25,43	167,45
Acima de 6 m², por m² excedente.....	2,80	13,30
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos – qualquer quantidade.		
Por anunciante.....		43,00
6. Cartazes para afixação:		
Por milheiro ou fração.....		61,00
Programa para afixação:		
Por milheiro ou fração.....		43,00
7. Publicidade por meio de alto-falantes:		
Por dia.....		43,00

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 254, de 30 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de Menezes Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 001, de 03 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário à União Vinhedense de Esportes de Ação – UVEA.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 116, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do Processo Administrativo 16413-4/2010;

D e c r e t a:

Art. 1º Fica permitido o uso do bem público localizado na Represa II, denominado " Casa do Colono" e da "Casa de Materiais" localizada na Represa III, em favor da União Vinhedense de Esportes de Ação – UVEA.

Art.2º A Casa do Colono será utilizada como sede da União Vinhedense de Esportes de Ação.

Art.3º A presente permissão será outorgada a título precário, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, modificado ou revogado a qualquer momento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, se assim o interesse público o exigir.

Art. 4º O Termo de Permissão de uso terá caráter gratuito, precário e intransferível e será lavrado com as restrições descritas neste Decreto.

Art. 5º Fica assegurado ao Permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Permissionário.

Parágrafo único. O Permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários, que venha a incidir sobre a área cujo uso a que se permite, bem como sobre as atividades ali praticadas.

Art. 6º Finda ou revogada a permissão, será a área restituída em seu perfeito estado de conservação da mesma forma em que lhe foi entregue, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos ao Permissionário de indenização a qualquer título ou pretexto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, formalizará o competente Termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Gustavo Zampieri Silva
Secretário de Esporte e Lazer

Paulo Eduardo de Mattos
Secretário de Cultura e Turismo

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Maria Carolina Ifanger Bertanholi
Resp. p/ Diretoria do Depto de Expediente

Secretaria de Administração

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2006 - EDITAL DE CHAMADA N.º 156 DE 06 DE JANEIRO DE 2011, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 16 DE 31/01/2007 E PRORROGADO PELO DECRETO 19 DE 29/01/2009

Convocar os Sr(.s) e Sr(ªs) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) nesta entidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação no horário das 9h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público

ASSISTENTE SOCIAL

Denise Aparecida Francisco

PSICOLOGO

Edlaine Netzer Peres

Milton Álvaro Serafim
Prefeito Municipal

José Pedro Cahum
Secr. de Administração

Secretaria de Educação

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2006 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO N.º 114 DE 06 DE JANEIRO DE 2011, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 8 DE 22/01/2007

Convocamos os Sr(s) e Sr(ªs) abaixo relacionado(s), para comparecer(em), junto à Seção de Administração de Pessoal desta entidade, até o dia 13/01/2011, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo 2011.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL

Edisleine Carnevali Unica

Karina Sílvia Emílio

Luciana Bottari

Rosangela Aparecida Devecchi

Milton Álvaro Serafim — Prefeito Municipal

José Pedro Cahum — Secr. de Administração

CADASTRAMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - 2011

ESCOLAS PÚBLICAS DE VINHEDO

(ALUNOS DA REDE MUNICIPAL)

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos estudantes que estará efetuando as inscrições para a Subvenção aos Estudantes para 2011.

PERÍODO - De 10 / JANEIRO / 2011 a 28 / JANEIRO / 2011

LOCAL: Secretaria das escolas

HORÁRIO - DAS 8h às 12h

13h às 16h

Documentos necessários:

- ✓ **REQUERIMENTO** devidamente preenchido;
- ✓ Uma foto ¾ recente; **(apenas para fretamento)**
- ✓ Fotocópia do cartão da Empresa Rápido Luxo **(apenas para ônibus de linha)**

- O Aluno que não tem o cartão, deverá providenciá-lo na Rodoviária.

COMUNICADO IMPORTANTE

CADASTRAMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR – 2011

ESCOLAS PÚBLICAS DE VINHEDO

(ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE VINHEDO)

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos estudantes que estará efetuando as inscrições para a Subvenção aos Estudantes para 2011.

PERÍODO - De 10 / JANEIRO / 2011 a 28 / JANEIRO / 2011

LOCAL: Secretaria das escolas

HORÁRIO - DAS 8h às 12h

13h às 16h

Documentos necessários:

- ✓ **REQUERIMENTO** devidamente preenchido;
- ✓ Uma foto ¾ recente; **(apenas para fretamento)**
- ✓ Fotocópia da Cédula de Identidade do responsável e do aluno (frente/verso);
- ✓ Comprovante de residência no Município: **SOMENTE CONTA DE ÁGUA OU LUZ**, do mês vigente. **(Não será aceito conta de telefone fixo ou celular)**
- ✓ **Em caso de imóvel alugado**, trazer Termo de Contrato de Locação ou Declaração do Proprietário, com firma reconhecida em Cartório.

- OS ALUNOS QUE UTILIZAM CARTÃO DA EMPRESA RÁPIDO LUXO CAMPINAS (PASSE): a mesma documentação acima descrita juntamente com a fotocópia do cartão da Empresa Rápido Luxo **(Não será necessário foto)**

- O Aluno que não tem o cartão, deverá providenciá-lo na Rodoviária.

CADASTRAMENTO PARA TRANSPORTE - 2011

ESCOLAS / UNIVERSIDADES E FACULDADES – PÚBLICAS E PARTICULARES

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos estudantes que estará efetuando as inscrições para a Subvenção aos Estudantes para 2011.

PERÍODO - De 10 / JANEIRO / 2011 a 28 / JANEIRO / 2011

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Rua: Manoel Matheus, 272 – Centro

HORÁRIO - DAS 8h às 16h

CADASTRO NOVO: Documentos Necessários

1. **REQUERIMENTO** (fornecido pela Secretaria de Educação) devidamente preenchido;
2. Declaração ou Atestado de Matrícula – via original (**NÃO SERÁ ACEITO DOCUMENTO EMITIDO VIA INTERNET, NEM BOLETO BANCÁRIO, POR NÃO CONTER ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE.)**
3. Uma foto ¾ recente; **(APENAS PARA FRETAMENTO)**
4. Fotocópia da Cédula de Identidade (frente/verso);
5. Fotocópia do CPF (em caso de menor, cópia do CPF do responsável legal);
6. Fotocópia do Título de Eleitor
7. Fotocópia do Comprovante de votação da última eleição (2010)
8. Comprovante de residência no Município: **SOMENTE CONTA DE ÁGUA OU LUZ**, do mês vigente, no nome do aluno ou de seu pai. **(Não será aceito conta de telefone fixo ou celular)**
9. **Em caso de imóvel alugado**, trazer fotocópia do Termo de Contrato de Locação ou Declaração do Proprietário, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, no nome do aluno ou de seu pai.
10. **Em caso de casa cedida,** trazer Declaração do Proprietário COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, no nome do aluno ou de seu pai.

✓ **PARA ALUNOS QUE USAM PASSE LIRA / CAPRIOLI (São Paulo e Jundiaí)**

A mesma documentação acima descrita juntamente com a fotocópia da CARTEIRINHA fornecida pela EMPRESA LIRA/CAPRIOLI.

O aluno também deverá fazer o cadastro na empresa caprioli / lira (Rodoviária)

✓ **PARA ALUNOS QUE USAM CARTÃO DE PASSES RÁPIDO LUXO CAMPINAS**

A mesma documentação acima descrita juntamente com a fotocópia do cartão da Empresa Rápido Luxo.

O aluno também deverá fazer o cadastro na empresa rápido luxo (Rodoviária)

RECADASTRO: Documentos Necessários

1. Declaração ou Atestado de Matrícula – via original (**NÃO SERÁ ACEITO DOCUMENTO EMITIDO VIA INTERNET, NEM BOLETO BANCÁRIO, POR NÃO CONTER ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE.)**
2. Carteirinha do transporte escolar de 2010.

SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal
Estado de São Paulo

Portaria n.º 110, de 22 de Dezembro de 2010.

Nomeação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Autarquia SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo.

ODAIR FERNANDO SERAPHIM, Superintendente da Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, resolve:

Art. 1.º Para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2011/2012 da Autarquia SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, ficam nomeados os servidores abaixo relacionadas, observado o disposto nos itens 5.6.1 e 5.6.2 da Portaria n.º 8/1999, conforme segue:

Representantes dos Empregados:

TITULARES:

Elias Carvalho da Silva

Fernando Henrique Rojas

Cicera Erbenia Albuquerque Cicari

Leandro Fleming

SUPLENTES:

Marcelo Bueno

Edmundo Francisco

Sergio Francisco de Paula

Representantes do Empregador:

TITULARES:

Daniela Aparecida Câmara

Talita Fernanda Lucas

Henrique Almeida Ferreira

Lair Cabral de Oliveira

SUPLENTES:

Fabiana Cristina Lopes da Silva

Camila Cristina do Nascimento

Adriana Priscila de Oliveira

Art. 2.º Fica designado como Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes a servidora DANIELA APARECIDA CAMARA.

Art. 3º O mandato dos membros que compõem essa Comissão, em conformidade com o item 5.7 da Portaria nº 08/99, terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição, tendo como prazo inicial 14 de Janeiro de 2011.

Art. 4.º A função dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 14/01/2011.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

ODAIR FERNANDO SERAPHIM

Superintendente

JOSÉ FRANCISCO BELTRAMIN

Diretor Administrativo

MESSIAS MARQUES RODRIGUES

Diretor Jurídico

Publicada e registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

SUELI MARIA ROSA LUGLIO

Chefe de Seção de Gabinete e Expediente

SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal
Estado de São Paulo

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 - EDITAL DE CHAMADA Nº 23 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 - DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Convocar os Sr (s) Sra (s) abaixo relacionado (s), para comparecer (em) nesta Autarquia **, SANEBAVI – Sanebavi Saneamento Básico Vinhedo**, sito à Rua Riachuelo, 249 Vila Planalto – Vinhedo, Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação no horário das 8h às 17 h de segunda à sexta-feira, para cumprir (em) as exigências e formalidades legais para empossar (em)-se no emprego público.

Cargo : Agente de Serviços Gerais

Gildemar Rodrigues de Oliveira

Luiz Carlos Querino

Luis Carlos de Freitas Amaral

Cargo : Eletricista

Carlos Alex Fini Pellegrini

-

ODAIR FERNANDO SERAPHIM

Superintendente